

1874 N.º 443
6.º Off. Pub.
Cunho

Off.º de estatutos da as-
sociação denominada caix-
a d'aposentação.

Na resposta ao officio da secreta-
ria a cargo de V. Ex.º de 27 de Maio
findo com os estatutos da caixa de
aposentação, comuniquei pelo firm.

Em todas as sociedades ha
dois factos distinctos, o de reunião,
e o de constituição. Deverão esta
associação campear-se de cem so-
cios pelo art.º 5.º dos transitórios, e
não tendo ainda mais do que
quinze, o primeiro facto não está
concluido, e a consequencia é
não deverem approvarem-se os
estatutos. Os signatarios em uma
minimidade fazem uma pequena
minoraria, pode não chegar a cons-
tituir-se a sociedade, e terem de
se restituir os fundos recebidos.

Para o caso de não ser approva-
do superiormente este meu pare-
cer, como questão prejudicial, pas-
so a fazer as seguintes considera-
ções sobre alguns artigos.

N.º 4.º do art.º 7.º A Assemblha deve
entender os estatutos depois de appro-
vados, dando nascer os seus direi-
tos e obrigações, no sentido natural
e obvio, e não introduzir pela inter-
pretação disposições novas sem que
primeiro sejam submettidas ao
governo.

Art.º 13 O regulamento deve ser

feito em conformidade dos mesmos estatutos.

Art. 23. Os membros da mesa podem ser reconduzidos uma vez acrescente-se por meio da eleição. Esta observação é applicavel aos art. 23, 24 e 25.

Art. 57. As penas infamantes = substitua-se = as penas maiores.

Art. 72. É applicavel o que fica exposto no art. 4.º do art. 7.º

Art. 73 Tenho sempre entendido do que a disposição é contraria ao art. 36 do cod. civ.

Art. 74 Regulamento para a criação de uma caixa economica não basta que seja approvada pela assemblea geral: carece-lhe do governo e de garantias, lei de 12 de Março de 1845, decreto de 28 de Março decreto de 25 de Novembro de 1847 e 14 de Abril de 1858 v. -

Revertem os estatutos com este parecer.

D. G. a. P. M. V. - C. Siniff.

1874
6
Junho

N.º 6859
C. B. da C. J.

É acerca do officio acompanhando o processo N.º 11169 acerca das fabricas de lanificios na Bonifan e Fundação.

Parecer em separado do ajudante da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda Luctano de Siniff e Nasconcellos. Comecei apresentando os principios de direito, que julgo applica-